

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PATRICK DE ANGELIS PAULINO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, ajudante de carga e descarga, portadora do RG 2813417, CPF 056.047.424-57, com endereço na Rua Avenida General Bento da Gama, nº 393, bairro da Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98744-8567.

**OUTORGADO:** FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES** : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de solicitar toda a documentação relativo ao Seguro DPVAT.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independente de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**PATRICK DE ANGELIS PAULINO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, ajudante de carga e descarga, portadora do RG 2813417, CPF 056.047.424-57, com endereço na Rua Avenida General Bento da Gama, nº 393, bairro da Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98744-8567, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o Art. 5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.**

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 19 de 11 de 2018.

*Flaviana da Silva Câmara*

PROIBIDO PLASTIFICAR

1029958546

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1029958546

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
INTERNAÇÃOAL DE HABILITACAO

NOME  
PATRICK DI ANGELIS PAULINO RODRIGUES

CPF  
056.047.424-57

DATA NASCIMENTO  
15/08/1984

SSP  
2813417

FEB

FUNÇÃO  
PAULO ROBERTO DE LIMA  
RODRIGUES

OTCA PAULINO DA SILVA

Nº REGISTRO  
04927426550

VALIDADE  
26/12/2019

1º MANTIMENTO  
26/04/2010

PERMISSÃO  
KTC

CRIMINAL

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
GUARABIRA, PB

DATA EMISSÃO  
15/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

64645642524  
PB029810302



Assinatura e Carimbo  
 Dr. Pedro Thiago  
 Ortopedia e Traumatologia  
 TEOT 16.256 / CRM 9302

18

21  
11

1

CS 04/582.2

para a realização de  
 exames de imagem da  
 coluna cervical com  
 o intuito de avaliar  
 a presença de lesões  
 estruturais e/ou  
 funcionais que possam  
 causar dor ou  
 comprometimento da  
 qualidade de vida.

J. Rodolfo

Nome: Roberto de Figueira

RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Patrick Di A. P. Rodrigues portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 01 (um) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 03/04/2019  
Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9.128-SBTO 9603  
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA - PACIENTE

2ª VIA - ANEXA AO PROCTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Complexo Hospitalar  
**MANGABEIRA**  
GOVERNADOR TANCRISO MURRY

P/ Patrick Di Angelis Paulino Rodrigues  
**Lauda Médico**

Paciente vítima de trauma em perna resultando em fratura do platô tibial direito, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar atividades laborais que necessitem carregar peso em excesso por sobrecarga da articulação tibiotalar.

CID: S82.3

Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9.128-SBTO 9603  
03.04.2019

DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB SBOT 9.603

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa -



( / )



Buscar no site

A  
COMPANHIA ▾SEGURO  
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE  
IMPrensa ▾TRABALHE  
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3180043405 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PATRICK DI ANGELIS PAULINO RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SINCOR/PB

BENEFICIÁRIO PATRICK DI ANGELIS PAULINO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 05604742457

## Posição em 19-03-2019 14:09:01

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indi

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 20/02/2018        | R\$ 4.725,00         | R\$ 0,00         | R\$ 4.725,00 |

**ATENÇÃO!** O ponto de atendimento onde você entregou a documentação não faz mais parte da rede de pontos autorizados.

| Histórico das correspondências enviadas |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data da Carta                           | Referência                                                    | Ver Carta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 27/02/2018                              | Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nV0mijO0ooaHuQ3GChQTxCapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nV0mijO0ooaHuQ3GChQTxCapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=</a> ) |
| 01/02/2018                              | Interrupção de Prazo                                          |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Ac1YNRnZJnwdLcS9EZ8Qfapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Ac1YNRnZJnwdLcS9EZ8Qfapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=</a> )   |
| 28/01/2018                              | Aviso de Sinistro                                             |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rSNYqJQR1lw13f+T2ISsyQapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rSNYqJQR1lw13f+T2ISsyQapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXEnt0XyVvvhDRSL57pCLPIKFJTohA=</a> ) |



## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx>)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true)

2/3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 17/05/2019 12:18:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051712181966800000020669646>

Número do documento: 19051712181966800000020669646

19/03/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

### Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefonos-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)
- › [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Download\)](#)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB.

**PATRICK DI ANGELIS PAULINO RODRIGIES**, brasileiro, divorciado, ajudante de pedreiro, CPF nº 056.047.424-57, residente e domiciliada na Rua Avenida General Bento da Gama, nº 393, Bairro da Torre, Cidade de João Pessoa - PB, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

## DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR, FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do



consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -**



Uberlândia - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"**. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**- Do Quantum Indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

#### **- Do Interesse Processual-**

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.



O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta ."**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se



absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

